

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

CPL / PREF.COLINAS
Folha: 66
Proc. nº 65 / 2021
Rub: 41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021/SEMIEUO.

ASSUNTO: Povoado trecho 01 Sitio Seco dos Zé Borges ao Povoado São Felix Extensão de 2,00 km, trecho 02 – Povoado Sitio Seco dos Zé Borges ao Povoado Memoria extensão de 16,00 km, trecho 03 – Povoado Penhasco ao Povoado Barreira do Baliza extensão de 3,00 km" com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Projeto Básico Anexo II.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

## PARECER JURIDICO Nº 66/2021/ASSEJUR

O pleito sob análise trata da aprovação dessa Assessoria Jurídica da minuta do Edital e os demais anexos do Convite (Processo Administrativo nº 065/2021/ SEMIEOU), que a Comissão Permanente de Licitação realiza com objetivo de abertura o processo licitatório "Povoado trecho 01 Sitio Seco dos Zé Borges ao Povoado São Felix Extensão de 2,00 km, trecho 02 – Povoado Sitio Seco dos Zé Borges ao Povoado Memoria extensão de 16,00 km, trecho 03 – Povoado Penhasco ao Povoado Barreira do Baliza extensão de 3,00 km" com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Projeto Básico Anexo II.

Com efeito, a Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em seu Art. 38, parágrafo único, regulamenta que as minutas de Editais de Licitações , Contratos e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

"Art.38 ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

CPL / PREF.COLINAS Folha: <u>6Y</u> Proc. nº 65 / 2021

Rub: 00720

Parágrafo Único — As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

A análise ora realizada por essa Assessoria, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no Art. 40 e seus incisos, da citada Lei de Licitações.

Por toda análise, verificam-se corretos os procedimentos adotados, dentre outros, os princípios, as definições, as condições, os limites e a modalidade escolhida, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", estão em consonância previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no tipo Menor Preço, na Forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária, cujo valor estimado para a contratação é R\$: 311.824,06 (trezentos e onze mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

É verificado que a quantia supra encontra-se dentro do limite permitido em Lei para realização de Convite, conforme Art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018.

"Art. 23 — As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Carta Convite: até R\$ 330.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ante o exposto e conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do "Instrumento Convocatório ao Convite" e seus anexos encontram-se integralmente definidos consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25

CPL / PREF. ÇOLINAS Folha: 68 Proc. nº 65 / 2021 Rub:\_\_

PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório na modalidade Convite.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 26 de janeiro de 2021.

Tamires Silva e Sá OAB/PI 13627.